



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06789/08

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande. **Convite nº 0245/2008. Contrato nº 294/2008.** Julga-se regular a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes, determinando-se o arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 0539 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06789/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 0245/2008, seguida do contrato nº 294/2008**, procedida pela **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande**, objetivando **os serviços de obras de adequação de 29 escolas da rede municipal de ensino, para acessibilidade física, desta municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em, relevando a falha constatada: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo; **b) RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos nº 8666/93.

Assim decidem tem-se em vista que as falhas detectadas inicialmente pela Auditoria, foram sanadas parcialmente, após apresentação de esclarecimentos pelo interessado. Porém, a única irregularidade restante, qual seja a ausência do Projeto Executivo aprovado por autoridade competente e acompanhado das respectivas plantas com detalhes, e locação dos pontos de adequação para acessibilidade física, propostos para cada escola não trouxe prejuízo ao erário. Como defesa o interessado revela que há nos autos o projeto básico (fl.190) em substituição ao projeto executivo.

A Procuradoria em seu Parecer opina pelo julgamento regular do procedimento licitatório e recomendações ao gestor.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público